



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2016-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da Secretaria Municipal de Saúde, com o Sr.º **ANTONIO ODAIR CASAGRANDE**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 1.985, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**, portador do RG nº 1042624-8 SJ/MT e do CPF nº 865.446.591-34, residente e domiciliado na Rua Comandante Beduíno S/N, Centro, no Município de Cáceres-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado o procurador Sr.º **ANTONIO ODAIR CASAGRANDE**, brasileiro, viúvo, pecuarista, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº. 5.806.608 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda nº 734.676.348-34, residente e domiciliado na Rua dos Crisântemos, Esquina com Rua das Samambaias, Caixa Postal, nº 36, Chácara Casa Grande, B. Jardim Padre Paulo, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **LOCADOR**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. x da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da **Dispensa de Licitação nº. 17/2016**, em consonância com o Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, homologada pelo Secretário Municipal de Saúde em 13 de Dezembro de 2016, conforme consta no processo protocolado sob o nº 40052 de 17 de Novembro de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para locação de imóvel para instalação do Posto de Saúde Vila Real, a fim de atender a demanda deste serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPEC.	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR ESTIMADO	
				VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL POR 12 MESES,	MÊS	12	2.500,00	30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	CONFORME OBJETO ACIMA				
--	-----------------------------	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor Total de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 12 (Doze) parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sendo o empenho especificado abaixo do Exercício de 2017.**

a) Pedido 03083/16, Ficha 1391 de 16/12/2016 no Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade: 06.01

Funcional- Programática: 10.301.1010.2.029

Natureza da Despesa: 3.3.90.36

Fonte de recursos: [314] Trans. SUS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O Locador obriga-se à:

- a)** Entregar o imóvel para o locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitadas até o mês anterior a sua locação.
- b)** Respeitar o prazo de locação.
- c)** O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário.
- d)** Qualquer reforma/ reparo necessário no imóvel ora locado é de responsabilidade do locatário.

7.2. O Locatário obriga-se à:

- a)** Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.
- b)** O Locatário deverá devolver o imóvel ao locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de início da presente locação. Ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza, o funcionamento do imóvel.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

8.2. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.1. A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ, CPF: 027.922.191-65**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

§ 1º - Alterações do valor do contrato, decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por Termo Aditivo.

§ 2º - O Locatário se reserva o direito de suspender, em qualquer tempo, a locação ora contratado, mediante pagamento único e exclusivo dos já utilizados.

§ 3º - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, seus incisos e alíneas da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRERROGATIVA

13.1. Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, fica assegurada ao Locatário a prerrogativa de:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma lei;

c) fiscalizar a execução dos serviços;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º - As cláusulas econômico-financeiras deste contrato não poderão ser alteradas sem a prévia concordância da Locadora.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese na alínea "a" desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras deste contrato serão revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Locatário se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar ao Tribunal de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

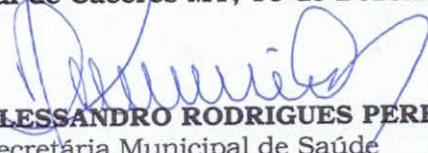
Contas cópias do referido Contrato. Os aditamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos, a cargo do Locatário.

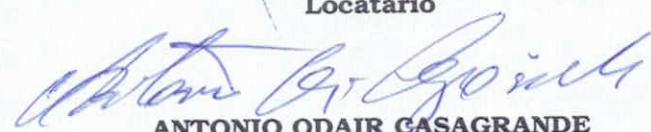
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

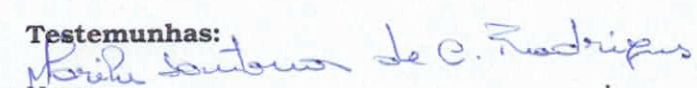
E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (três) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de Dezembro de 2016.


ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Locatário


ANTONIO ODAIR CASAGRANDE
ANTONIO ODAIR CASAGRANDE
Locador

Testemunhas:


Nome Maria Souto de C. Rodrigues
CPF nº 396 458 271 21
Assinatura: Maria Souto de C. Rodrigues

Nome Daniela Neves de Almeida
CPF nº 054.798.933-83
Assinatura: Daniela Neves de Almeida